



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

### Diploma Ministerial n.º 225/2010:

Cria a Delegação Provincial do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) na Zambézia, e aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do CEPAGRI.

Comissão Interministerial da Função Pública:

### Resolução n.º 36/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas.

### Resolução n.º 38/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Diploma Ministerial n.º 225/2010

de 22 de Dezembro

O Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) foi criado pelo Decreto n.º 20/2006, de 29 de Junho, o qual aprovou igualmente o seu Estatuto Orgânico. O n.º 1 do artigo 3 do Estatuto Orgânico prevê a criação de Delegações a nível local.

Pelo Diploma Ministerial n.º 250/2009, de 11 de Novembro, foram criadas as Delegações Provinciais do CEPAGRI em Nampula, Manica e Gaza, e foi aprovado o respectivo Regulamento Interno.

Tornando-se necessário estender a cobertura do CEPAGRI a nível do País e adequar o Regulamento Interno das Delegações Provinciais, ao abrigo da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 3 do referido Estatuto Orgânico, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo 1. É criada a Delegação Provincial do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) na Zambézia.

Art. 2. É revogado o artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 250/2009, de 11 de Novembro.

Art. 3. É aprovado o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do CEPAGRI, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 24 de Agosto de 2010.  
— O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

## Regulamento Interno das Delegações do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI)

### ARTIGO 1

#### Natureza

As Delegações Provinciais são extensões do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI), a quem se subordinam, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e o Governo Provincial, nos termos estabelecidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 36 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho.

### ARTIGO 2

#### Estrutura

As Delegações Provinciais do CEPAGRI têm a seguinte estrutura:

- a) Delegado Provincial;
- b) Colectivo Técnico;
- c) Repartição de Investimentos e Informação;
- d) Repartição de Agronegócios;
- e) Repartição de Administração e Finanças.

### ARTIGO 3

#### Delegado Provincial

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Dirigir as actividades e o funcionamento da Delegação;
- b) Representar o CEPAGRI a nível local;
- c) Convocar e dirigir o Colectivo Técnico;
- d) Submeter à aprovação as propostas de planos de actividades e orçamento da Delegação, bem como dos relatórios trimestrais e anuais das actividades desenvolvidas e de prestação de contas;

- e) Prestar informação periódica ao Governo Provincial sobre as actividades desenvolvidas na província;
- f) Controlar e autorizar a arrecadação de receitas e a realização das despesas orçamentadas para o funcionamento da Delegação.

## ARTIGO 4

**Colectivo Técnico**

O Colectivo Técnico é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Delegado e composto pelos Chefes das Repartições.

## ARTIGO 5

**Repartição de Investimentos e Informação**

Compete à Repartição de Investimentos e Informação:

- a) Apoiar os investidores no processo de preparação e implementação dos projectos de investimentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de investimento de forma a avaliar a sua viabilidade técnica e económica, bem como o seu contributo sócio-económico;
- c) Identificar e divulgar as prioridades e oportunidades de investimento no sector comercial agrícola e agro-industrial;
- d) Monitorar a implementação dos projectos de investimento privado;
- e) Realizar estudos que apoiem as dinâmicas, tendências e padrões de desenvolvimento da produção, mercados, competitividade e investimento agrícola e agro-industrial;
- f) Sistematizar as experiências e abordagens de trabalho, de forma a permitir a generalização das melhores práticas no leque de produtos agrícolas estratégicos;
- g) Promover a coordenação nas cadeias de valor dos produtos agrícolas estratégicos;
- h) Recolher, sistematizar e divulgar a informação estatística relevante sobre o sector comercial agrícola e agro-industrial.

## ARTIGO 6

**Repartição de Agronegócios**

Compete à Repartição de Agronegócios:

- a) Promover e apoiar o funcionamento dos fóruns consultivos locais com o sector privado;
- b) Conceber e implementar programas e projectos de investimento;
- c) Monitorar e avaliar o impacto dos programas e serviços de apoio ao sector privado;
- d) Recolher, sistematizar e divulgar informação sobre programas e serviços locais de apoio ao sector privado;
- e) Promover o estabelecimento e capacitação de organizações colectivas de produtores;
- f) Identificar, sistematizar e divulgar fontes, facilidades e oportunidades de financiamento;
- g) Promover e apoiar a realização de feiras e de outros eventos locais de agronegócios.

## ARTIGO 7

**Repartição de Administração e Finanças**

Compete à Repartição de Administração e Finanças:

- a) Elaborar as propostas de planos trimestrais e anuais de actividades e orçamento;

- b) Assegurar a execução e o controlo do orçamento;
- c) Prestar informação regular sobre a execução financeira do orçamento;
- d) Assegurar a gestão de expediente, documentação e arquivo;
- e) Zelar pelo património e manter o seu registo actualizado;
- f) Assegurar a gestão do pessoal;
- g) Efectuar a compra de bens e serviços.

## ARTIGO 8

**Pessoal**

O pessoal das Delegações Provinciais rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 36/2010

de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, criada pelo Decreto n.º 4/2010, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 8 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*

## Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## ARTIGO 1

**(Natureza)**

1. A Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. A ADNAP é um serviço público tutelado pelo Ministro que superintende a área das pescas.

## ARTIGO 2

**(Sede)**

A ADNAP tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.